



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.940 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.015

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Instituição de Fundo de Reserva que especifica."

Artigo 1º. Fica instituído um Fundo de Reserva, para depósito do percentual de 30% dos valores depositados em contas judiciais, em nome do Município de Regente Feijó, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 151/2015, de 5 de agosto de 2.015.

Artigo 2º. - Os valores dos depósitos judiciais e administrativos existentes em quaisquer instituições financeiras, por conta de processos nos quais o Município de Regente Feijó seja parte, deverão ser levantados, sendo que 70% do valor atualizado, será depositado na conta do Tesouro Municipal e 30% serão depositados no Fundo de Reserva criado por esta lei.

Artigo 3º. Os valores depositados no Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais.

Artigo 4º. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

Artigo 5º. Compete à Instituição Financeira, gestora do fundo de reserva de que trata este artigo, manter a escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 2º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela de depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151/2015.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA.
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO